



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
km 140,5 – Pista Norte

## **TERMO ADITIVO**

Campinas, 28 de dezembro de 2022.

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017[1], QUE ENTRE SI, CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS E BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

**PROTOCOLO Nº SEI.CEASA.2022.00000895-60**

**PROCESSO FÍSICO Nº 2015.16.0800**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

**CONTRATO Nº 010/2017 – Lote 01**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km. 140,5, Barão Geraldo, Campinas/SP., neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – VALTER APARECIDO GREVE**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 6.046.485 SSP/SP e CPF/MF nº 365.481.978-87, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – JOSÉ GUILHERME LOBO**, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade nº 23.612.102-9 SSP/SP e CPF/MF nº 219.742.268-59, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL – CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 18.406.151 SSP/SP e CPF/MF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.183.750/0001-71, estabelecida na Rua Doutor Alarico Silveira, nº 167, Vila Arincanduva, São Paulo/SP, neste ato por sua representante legal, **MERI TEREZINHA MARQUES DE MAIO**, brasileira, casada, representante comercial, carteira de identidade nº 18.437.449-2 SSP/SP e CPF/MF nº 110.969.228-51, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem como objeto:

**1.1.1. Prorrogar a vigência do contrato nº 010/2017**, conforme previsto na cláusula 16.2 do contrato inicial, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**1.1.2. Repactuar os preços contratuais**, conforme previsto na cláusula 17.2 do contrato inicial, em face das obrigações estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho – Sintercamp[2] (id. 6880435 dos autos) e Convenção Coletiva de Trabalho – Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo e SINDIMERENDA[3] documento registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SP009006/2022 (id. 6880159 dos autos);

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato fica prorrogado para o período de **01/01/2023** a **30/06/2023**, inclusive, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como previsão na cláusula 16.2. do contrato inicial.

**2.1.1.** As partes acordam que a presente avença pode ser rescindida antecipadamente e de forma unilateral, pela contratante, sem que caiba qualquer direito a indenização, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

**3.1.** Em decorrência da repactuação da mão de obra, prevista na cláusula 17.2., o valor da despesa mensal passa a ser de **R\$ 2.292.960,16** (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos), consoante planilha anexa – ANEXO I – id. 7132321, que integra o presente.

**3.1.1.** A contratada emitirá nota fiscal separada para os valores retroativos, no valor de **R\$ 550.302,71** (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e dois reais e setenta e um centavos), referente ao período de 25 de julho de 2022 a 25 de novembro de 2022, conforme demonstra a planilha de cálculo anexa – ANEXO II – id. 7132323.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Conforme previsão na cláusula 21 do contrato inicial, deverá a Contratada providenciar após assinatura deste termo aditivo, a atualização da garantia de execução contratual, de acordo com o novo valor e prazo<sup>[4]</sup> de vigência aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 28 de dezembro de 2022.

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

**Assinam eletronicamente pela Contratada – Base Sistema Serviços de Adm. e Comércio Ltda.**

Meri Terezinha Marques de Maio

**Assina eletronicamente pelo Departamento Jurídico:**

Simone Novaes Tortorelli- OAB/SP n.º 209.427

**Assinam eletronicamente como testemunhas:**

Débora Aparecida de Passos

Talita Cosme de Oliveira

[1] Prestação de serviços de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica nas unidades escolares do Município de Campinas.

[2] Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região.

[3] Sindicato das Empresas Fornecedoras de alimentação escolar, merenda escolar e assemelhados do E. SP

[4] O período da garantia deverá ter validade de 60 (sessenta) dias além da vigência contratual.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA COSME DE OLIVEIRA, Chefe de Setor**, em 28/12/2022, às 19:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MERI TEREZINHA MARQUES DE MAIO, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 23:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 29/12/2022, às 06:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOVAES TORTORELLI, Gerente Jurídico**, em 29/12/2022, às 09:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 29/12/2022, às 09:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 29/12/2022, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA APARECIDA DE PASSOS, Assistente Administrativo I**, em 29/12/2022, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7131378** e o código CRC **9C55746B**.